

APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO

Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- 1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 1.2. ADJUDICATÁRIA: PROPONENTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- 1.3. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: agente designado pelo PODER CONCEDENTE, o qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- 1.4. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, agência reguladora criada pela Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;
- 1.5. ANEXO: cada um dos documentos que se encontram em anexo à minuta do CONTRATO;
- 1.6. ANO CONTRATUAL: corresponde a períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- 1.7. APÊNDICE: cada um dos documentos que se encontram em anexo ao EDITAL;
- 1.8. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE contidos dentro desse limite territorial;
- 1.9. ÁREAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO: regiões ou logradouros públicos dentro da ÁREA DA CONCESSÃO que, por suas características de uso, fluxo de pessoas ou relevância para a segurança pública, demandam atendimento mais ágil pela CONCESSIONÁRIA nos serviços de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 1.10. ÁREAS ESPECIAIS: vias onde há unidades públicas (Hospital, Unidades de Saúde, Escola, Centros de Cultura e Entretenimento, Fórum, Delegacia de

Polícia, entre outros) com funcionamento no período noturno, vias de maior vulnerabilidade de crime contra as mulheres e vias próximas a Terminais de Ônibus Urbano;

1.11. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA, de maneira paralela e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS;

1.12. ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA: documento que atesta a constituição e a existência legal da CONCESSIONÁRIA e define as regras essenciais para sua gestão, devidamente publicado e registrado nos órgãos competentes;

1.13. AUDIÊNCIA PÚBLICA: Audiência Pública, realizada na data de [-] de [-] de 2026, na [-] de São Bento do Sul (SC), situada na Rua [-], [-] - [-], São Bento do Sul - SC, CEP [-];

1.14. AUTORIDADE SUPERIOR: autoridade, superior ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, encarregada de desenvolver um juízo de validade sobre os atos praticados nos procedimentos relativos à LICITAÇÃO, no tocante à observância das regras constitucionais, legais e editalícias, sendo responsável pelo eventual reexame de recursos administrativos, bem como pela homologação do certame e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO;

1.15. B3: B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame;

1.16. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

1.17. BENS VINCULADOS: são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, englobados todos os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA

detêm o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda durante o PRAZO DA CONCESSÃO;

1.18. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA: bônus a que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme diretrizes do MECANISMO DE PAGAMENTO, o qual será pago em moeda corrente nacional (Real – R\$);

1.19. CADASTRO: cadastro atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e os EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE, de acordo com as disposições do CADERNO DE ENCARGOS;

1.20. CADASTRO BASE: cadastro inicial do conjunto de equipamentos e características físicas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE existentes, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e validado pelo PODER CONCEDENTE, com a devida aprovação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, segundo as diretrizes dispostas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.21. CADERNO DE ENCARGOS: ANEXO do CONTRATO no qual constam diretrizes e obrigações da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS;

1.22. CÂMERAS: dispositivos de captação de imagens instalados em postes e/ou demais estruturas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, integrantes do sistema de VIDEOMONITORAMENTO, destinados ao registro e transmissão contínua de imagens dos espaços públicos do MUNICÍPIO, com tecnologias para reconhecimento facial e leitura automática de placas veiculares;

1.23. CANAIS DE ATENDIMENTO: conjunto de canais para comunicação dos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, sobre qualquer tipo de interferência ou falha na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e nos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE, sendo composto pela Central de Atendimento, PORTAL ONLINE, Aplicativo móvel, atendimento presencial;

1.24. CAPACITAÇÃO: cursos ou *workshops* realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nas condições apresentadas nas DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

1.25. CARGA INSTALADA MÁXIMA: correspondente à CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS; CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS; CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES; CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CICLOVIAS e a CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

1.26. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente a 22,00 (vinte e dois) watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.27. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente a 41,15 (quarenta e um inteiros e quinze centésimos) watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.28. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente a 73,20 (setenta e três inteiros e vinte centésimos) watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.29. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CICLOVIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA,

equivalente a 20,67 (vinte inteiros e sessenta e sete centésimos) watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.30. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente a 33,29 (trinta e três inteiros e vinte e nove centésimos) watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.31. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, mas sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro;

1.32. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL: unidade para monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE, composta por estrutura, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE;

1.33. CICLOVIA: espaço destinado exclusivamente para a circulação de ciclistas, com separação física entre o espaço destinado aos ciclistas e a via de veículos para o caso de ciclovia, ou sem separação física para o caso de ciclofaixa;

1.34. CLASSE DE ILUMINAÇÃO: categoria de classificação da iluminação do logradouro de acordo com as diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS, podendo ser C0, C1, C2, C3, C4 e C5 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3, P4, P5 e P6 no caso das vias de pedestres;

1.35. CMR: contraprestação mensal decorrente de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro;

1.36. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se

detém ou se exerce o poder de participar nas decisões da política financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

1.37. COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS: comissão específica (*ad hoc*), constituída na forma do CONTRATO, para solucionar divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO;

1.38. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes;

1.39. CONCESSÃO: Concessão Administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta deste CONTRATO e seus ANEXOS;

1.40. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, responsável pela execução do CONTRATO, conforme definido neste EDITAL, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e administração no Brasil;

1.41. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta LICITAÇÃO relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

1.42. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

1.43. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas ou fundos que se unem para agregar a capacitação técnica, econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, os quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO;

1.44. CONSULTA PÚBLICA: Consulta Pública, no período de [-] de [-] de 2026

a [-] de [-] de 2026, devidamente divulgada ao público por meio de publicação no DO de São Bento do Sul (SC), em jornais de grande circulação no Estado de Santa Catarina, e no sítio eletrônico <https://saobentodosul.atende.net/cidadao>;

1.45. CONTA EXPANSÃO: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, destinada à movimentação dos recursos destinados ao pagamento das COTAS EXPANSÃO devidas à CONCESSIONÁRIA para a implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS, cuja movimentação observará o disposto neste CONTRATO e no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

1.46. CONTA RESERVA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.47. CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO. A CONTA VINCULADA é destinada a receber os valores provenientes da arrecadação da COSIP repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar pagamentos e recompor SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.48. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME): valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, a ser pago, em moeda corrente nacional (Real – R\$), pelo PODER CONCEDENTE e calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

1.49. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): R\$ 551.886,55 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) ao mês, na DATA BASE;

1.50. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO): valor ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, sendo correspondente à remuneração que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos na minuta do CONTRATO e considerando o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL. A CMO é composta pelas seguintes parcelas:

- i. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 1 (CMO1): equivalente a 20,00% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- ii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 2 (CMO2): equivalente a 30,00 % (trinta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- iii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 3 (CMO3): equivalente a 3,00 % (três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- iv. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 4 (CMO4): equivalente a 7,00 % (sete por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- v. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 5 (CMO5): equivalente a 34,00 % (trinta e quatro por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.
- vi. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 6 (CMO6): equivalente a 6,00% (seis por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

1.51. CONTRATO: CONTRATO de CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, correspondente à MINUTA DO

CONTRATO, incluindo os seus ANEXOS;

1.52. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de contas vinculadas destinadas à movimentação de recursos arrecadados a partir da COSIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO;

1.53. CONTRATO DE FINANCIAMENTO: significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.54. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: contrato de fornecimento de energia para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

1.55. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

1.56. CONTROLADOR: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.57. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas, por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.58. COSIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

instituída pela LEI DA COSIP para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.59. COTA EXPANSÃO: aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago, em moeda corrente nacional (Real – R\$) pelo PODER CONCEDENTE, nos termos dos arts. 6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO, para fazer jus à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS e EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS;

i. COTA EXPANSÃO 1: valor de R\$ 3.895,84 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

ii. COTA EXPANSÃO 2: valor de R\$ 4.686,78 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

iii. COTA EXPANSÃO 3: valor de R\$ 699,57 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

iv. COTA EXPANSÃO 4: valor de R\$ 738,74 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

v. COTA EXPANSÃO 5: valor de R\$ 2.956,02 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES;

vi. COTA EXPANSÃO 6: valor de R\$ 2.927,49 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), na DATA BASE, para

remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS;

vii. COTA EXPANSÃO 7: valor, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO DE EQUIPAMENTO DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAL, a depender do equipamento a ser implantado, a saber:

- a. Instalação de novos controladores individuais de Telegestão – R\$ 299,78 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos);
- b. Instalação de novos concentradores de Telegestão – R\$ 10.130,56 (dez mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos);
- c. Instalação de novas câmeras de reconhecimento facial – R\$ 12.388,90 (doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos);
- d. Instalação de novas câmeras de leitura de placa – R\$ 16.809,84 (dezesesseis mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- e. Instalação de novos equipamentos para áreas com risco de alagamento – R\$ 10.384,01 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e um centavo);
- f. Instalação de novos equipamentos para áreas com risco de deslizamento – R\$ 69.589,84 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

1.60. CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil;

1.61. DATA BASE: correspondente aos valores na data de maio de 2026;

1.62. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.63. DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 1 e 2: dia [-] de [-] de (-), entre as 9:00 horas e 12:00 horas, data e período designado neste EDITAL para as PROPONENTES entregarem os ENVELOPES 1 e 2;

1.64. DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE 3: data da SESSÃO PÚBLICA, conforme designado neste EDITAL para, após abertura dos ENVELOPES 2 de todas as PROPONENTES e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, a PROPONENTE melhor classificada entregar o ENVELOPE 3;

1.65. DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO: o presente APÊNDICE do EDITAL, no qual constam as definições para os termos e expressões escritos em caixa alta;

1.66. DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas relativas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive quanto a sua contratação e destituição, bem como a previsão dos produtos a serem entregues;

1.67. DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas que devem ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos aspectos socioambientais dos SERVIÇOS;

1.68. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentados pelas PROPONENTES, destinados a comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA;

1.69. DO: Diário Oficial;

1.70. EDITAL: o presente Edital de Concessão nº (-) e todos os seus APÊNDICES;

1.71. EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no MUNICÍPIO;

1.72. ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico

de São Paulo, CEP 01010-901, São Paulo/SP;

1.73. ENDEREÇO ELETRÔNICO: correspondente ao endereço (-);

1.74. ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados ENVELOPE 1; ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3);

1.75. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE): componentes que deverão ser instalados nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme especificações mínimas das características técnicas definidas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.76. EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE (ou EQUIPAMENTOS): serviço que tem como objetivo dotar o MUNICÍPIO de infraestrutura tecnológica de monitoramento e segurança urbana, com o objetivo de: (i) instalar e operar equipamentos de telegestão para controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (ii) instalar e operar CÂMERAS de VIDEOMONITORAMENTO equipadas com tecnologia de reconhecimento facial e de leitura automática de placas veiculares; (iii) instalar e operar instrumentos geotécnicos de MONITORAMENTO AMBIENTAL, tais como inclinômetros e piezômetros, destinados ao acompanhamento contínuo das condições de estabilidade do solo e de encostas em áreas identificadas como sujeitas a risco de deslizamento; e (iv) instalar e operar CÂMERAS destinadas ao monitoramento de réguas linimétricas para acompanhamento dos níveis de rios, possibilitando o monitoramento remoto e em tempo real das condições hidrológicas em áreas sujeitas a risco de alagamento;

1.77. EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE EXISTENTES: EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE existentes na DATA DE EFICÁCIA.

1.78. EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS: referentes à EXPANSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE após a DATA DE EFICÁCIA;

1.79. EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabilize o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

1.80. EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS

EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE: serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CADERNO DE ENCARGOS, em atendimento à: (i) INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS, ou (ii) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS;

1.81. FAIXA DE PEDESTRES: área sobre a faixa de rolamento de veículos, delimitada por retângulos brancos sucessivos transversais à direção do fluxo de veículos, com ou sem equipamento semafórico, destinada a travessia de pedestres;

1.82. FASE 0: período que se inicia pela assinatura do CONTRATO e se estende até a DATA DE EFICÁCIA;

1.83. FASE I: período que se inicia com a DATA DE EFICÁCIA e pela emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS e se estende até a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO;

1.84. FASE II: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e se estende até a emissão TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA E DA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE;

1.85. FASE III: período que se inicia pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA E DA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE e se estende até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.86. FATOR DE DESEMPENHO: fator considerado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento, conforme regras e diretrizes apresentadas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e

MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.87. FATOR DE MULTIPLICAÇÃO: percentual correspondente à 135,00 % (cento e trinta e cinco por cento) que deverá ser multiplicado pela TAXA DE REFERÊNCIA para fins de determinação da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

1.88. FATOR DE REAJUSTE: fator utilizado para reajuste, conforme definido no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.89. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos públicos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras de qualquer financiamento concedido efetivamente;

1.90. FINANCIAMENTO: operação financeira realizada pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de recursos junto à FINANCIADORES para execução dos investimentos relacionados ao CONTRATO;

1.91. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA em virtude dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, considerando o valor do fluxo de caixa das operações após apurar as receitas operacionais, custos e despesas operacionais, impostos, capital de giro e investimentos;

1.92. GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES para assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL, bem como das demais obrigações assumidas pela PROPONENTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

1.93. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais e que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO;

1.94. GRUPO ECONÔMICO: sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS,

CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos nº 1.097 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as sociedades ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra sociedade ou fundo de investimento, além das sociedades ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

1.95. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a Administração Pública;

1.96. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a Administração Pública;

1.97. HABILITAÇÃO TÉCNICA: documentação necessária à comprovação de habilitação técnico-operacional para contratação com a Administração Pública;

1.98. ILUMINAÇÃO ESPECIAL: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, e praças localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

1.99. ILUMINAÇÃO ESPECIAL DE DESTAQUE: serviços cênicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos tais como – mas sem se limitar a - monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

1.100. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo iluminar: (i) vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e (ii) bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins;

1.101. INDENIZAÇÃO 1: indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.102. INDENIZAÇÃO 2: indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO, considerando os índices de Disponibilidade de Luz e de Adequação Luminotécnica previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.103. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referentes ao nível de serviço e metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para apurar o FATOR DE DESEMPENHO que impactará no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.104. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal que regulamenta produtos e serviços no Brasil;

1.105. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS: corresponde à instalação de EQUIPAMENTO DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAL no âmbito da EXPANSÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE:

- i. Instalação de novos controladores individuais de Telegestão;
- ii. Instalação de novos concentradores de Telegestão;
- iii. Instalação de novas câmeras de reconhecimento facial;
- iv. Instalação de novas câmeras de leitura de placa veicular;
- v. Instalação de novos equipamentos para áreas com risco de alagamento;
- vi. Instalação de novos equipamentos para áreas com risco de deslizamento.

1.106. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL no âmbito da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- i. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- ii. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- iii. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- iv. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- v. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;
- vi. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.107. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira em que serão abertas a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, contratada pelo PODER CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para constituição de garantia do pagamento de todos os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO;

1.108. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

1.109. LED: Light Emitting Diode (diodo emissor de luz), consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir de energia elétrica;

1.110. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL DE PPP; LEI FEDERAL DE CONCESSÕES; LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES; LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA e a LEI DA COSIP; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, bem como demais legislações aplicáveis;

1.111. LEI ANTICORRUPÇÃO: Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

1.112. LEI DA COSIP: Lei Complementar Municipal nº 768/2003 e demais alterações posteriores;

1.113. LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

1.114. LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA: Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

1.115. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

1.116. LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

1.117. LEI FEDERAL DE CONCESSÕES: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

1.118. LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES: Lei Federal nº 14.133, de 30 de abril de 2021;

1.119. LEI FEDERAL DE PPP: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

1.120. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA: Lei Municipal nº xx, de xx de xx de xx e demais alterações;

1.121. LEI MUNICIPAL DE PPP: Lei Municipal nº 5.230, de 18 de junho de 2025 e demais alterações;

1.122. LICITAÇÃO: concorrência nacional processada pelo EDITAL;

1.123. LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO: o valor de COTA EXPANSÃO mensal correspondente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS, será: (i) durante as FASES I, II e III, o percentual de 15,00 % (quinze inteiros por cento) relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE;

1.124. LOTEADOR: loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, entidade da Administração Pública Municipal ou por outro órgão, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

1.125. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

1.126. MALHA DE MEDIÇÃO: conjunto de pontos distribuídos ao longo da via e/ou calçada, ao nível do solo, nos quais são realizadas as medições de luz para aferir os parâmetros técnicos de iluminação como iluminância média e uniformidade exigidos pela ABNT NBR 5101 vigente;

1.127. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 ou apenas MANUAL B3: APÊNDICE do EDITAL, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da LICITAÇÃO, incluindo a prestação de GARANTIA DA PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os

demaís procedimentos pertinentes à realização do certame que tenham a assessoria da B3;

1.128. MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva, em consequência de falhas, furto, vandalismo ou desempenho deficiente;

1.129. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva nos casos em que houver risco à integridade física dos USUÁRIOS ou ao patrimônio do MUNICÍPIO;

1.130. MANUTENÇÃO PREDITIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA visando o acompanhamento sistemático dos parâmetros ou condições de desempenho dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE, por meio de análises estatísticas, objetivando a definição de intervenções anteriores à ocorrência de falhas ou à constatação de desempenho deficiente dos equipamentos;

1.131. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação programada, periódica ou sistemática, com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema ou desgastes dos equipamentos;

1.132. MARCOS DA CONCESSÃO: conjunto de atividades e investimentos previstos para execução pela CONCESSIONÁRIA, relacionados ao escopo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, SISTEMA DE TELEGESTÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, iluminação exclusiva de FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS e EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE:

i. MARCO I DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o SISTEMA DE TELEGESTÃO EM OUTRAS VIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

ii. MARCO II DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e

o SISTEMA DE TELEGESTÃO EM VIAS PRINCIPAIS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iii. MARCO III DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados ao NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iv. MARCO IV DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL DE DESTAQUE e os EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

1.133. MECANISMO DE PAGAMENTO: ANEXO do CONTRATO onde consta a metodologia utilizada para cálculo do pagamento relacionado à CONCESSÃO e outras diretrizes relacionadas ao tema;

1.134. MÊS CONTRATUAL: corresponde ao mês, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;

1.135. MINUTA DO CONTRATO: minuta do instrumento contratual da CONCESSÃO a ser firmada entre as PARTES veiculada como apêndice do EDITAL;

1.136. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação de PROPOSTA COMERCIAL;

1.137. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

1.138. MODELO DE CONTRATO DE INTERMEDIACÃO ENTRE A PROPONENTE E A PARTICIPANTE CREDENCIADA: modelo constante no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 para celebração de contrato entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA;

1.139. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE

HABILITAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo que a PROPONENTE atende, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 1 E 2 ou quando convocada pelo PODER CONCEDENTE, aos requisitos de habilitação e que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

1.140. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para a PROPONENTE informar se atende a algum dos critérios de desempate previstos na legislação;

1.141. MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo que consolida declarações exigidas aos PROPONENTES;

1.142. MODELO DE PROCURAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de procuração para outorga de poderes pela PROPONENTE aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS;

1.143. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para formulação de pedido de esclarecimento sobre o EDITAL e demais documentos integrantes do ato convocatório;

1.144. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e a implantação de melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.145. MONITORAMENTO AMBIENTAL: soluções com o objetivo de detectar, prevenir e mitigar desastres naturais em áreas localizadas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO que possuem riscos ambientais de deslizamento, no caso de áreas próximas a encostas, e alagamento, no caso de áreas próximas a rios;

1.146. MUNICÍPIO: São Bento do Sul/ SC;

1.147. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de 30 (trinta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e 260 (duzentos e sessenta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE

ENCARGOS;

1.148. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como C4, C5 e localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.149. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como C0, C1, C2 ou C3;

1.150. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo referencial de 12.369 (doze mil, trezentos e sessenta e nove) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em OUTRAS VIAS;

1.151. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo referencial de 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS PRINCIPAIS;

1.152. NÚMERO PREVISTO DE EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE:

i. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com TELEGESTÃO: quantitativo referencial de 6.623 (seis mil, seiscentos e vinte e três) pontos, conforme diretrizes de implantação previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

ii. NÚMERO PREVISTO de câmeras para VIDEOMONITORAMENTO: quantitativo referencial de 23 (vinte e três) câmeras, sendo 14 (quatorze) com tecnologia de reconhecimento facial e 9 (nove) com tecnologia de leitura de placas veiculares, conforme diretrizes de implantação previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

iii. NÚMERO PREVISTO de locais para MONITORAMENTO AMBIENTAL de ÁREAS DE RISCO DE DESLIZAMENTO: quantitativo referencial de 3 (três) locais com a instalação de instrumentos

geotécnicos, sendo 12 (doze) Inclínômetros e 3 (três) Piezômetros para monitoramento de áreas de risco de deslizamento, conforme diretrizes de implantação previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

iv. NÚMERO PREVISTO de locais para MONITORAMENTO AMBIENTAL de ÁREAS DE RISCO DE ALAGAMENTO: quantitativo referencial de 3 (três) locais com a instalação de 3 (três) câmeras de alta resolução para leitura de régua linimétrica para monitoramento dos níveis de rios em áreas de risco de alagamento, conforme diretrizes de implantação previstas no CADERNO DE ENCARGOS.

1.153. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS: corresponde à operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS, sejam estes correspondentes à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou o recebimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por LOTEADORES para operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA, e INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE ADICIONAIS;

1.154. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: consequência automática da configuração da DATA DE EFICÁCIA, a qual inicia o prazo da FASE I e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.155. ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL: órgão municipal responsável pela gestão de tráfego no MUNICÍPIO;

1.156. OUTRAS VIAS: vias na ÁREA DA CONCESSÃO cuja CLASSE DE ILUMINAÇÃO seja diferente das VIAS PRINCIPAIS, ou seja, vias com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos C4 ou C5, assim como praças, parques e outros equipamentos públicos, excluindo os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.157. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

1.158. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

1.159. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas PROPONENTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

1.160. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e forma de reversão deles ao PODER CONCEDENTE, e demais diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.161. PLANO DE MODERNIZAÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o planejamento e detalhamento da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE e implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.162. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo o planejamento e detalhamento para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE;

1.163. PODA DE ÁRVORE: serviço de corte de ramificações das árvores ou de vegetação quando houver interferência na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS, sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

1.164. PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

1.165. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS;

1.166. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto composto pela LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpada, braços e suportes, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e outros equipamentos

relacionados à instalação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA);

1.167. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referentes à EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS podem ser classificados em:

- i. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- ii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- iii. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- iv. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.168. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias classificadas como C4 e C5 ou localizados em

parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e futuros nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.169. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias classificadas como C0, C1, C2 ou C3;

1.170. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE;

1.171. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexistam outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 60 (sessenta) metros em qualquer dos sentidos da via;

1.172. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que exista outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 60 (sessenta) metros em apenas um dos sentidos da via;

1.173. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: correspondente ao <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no qual devem ser publicados os documentos exigidos pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES;

1.174. PORTAL ONLINE: portal de autosserviços online para abertura de chamados pelos USUÁRIOS de forma gratuita e compartilhamento pela CONCESSIONÁRIA de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO;

1.175. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de 24 (vinte e quatro) anos e 8 (oito) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação, de acordo com as previsões do CONTRATO e a legislação vigente;

1.176. PRAZO DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: Prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contabilizados a partir da assinatura do CONTRATO, para a elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

1.177. PRAZO DO MARCO I: Prazo de até 90 (noventa) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO;

1.178. PRAZO DO MARCO II: Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO;

1.179. PRAZO DO MARCO III: Prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO;

1.180. PRAZO DO MARCO IV: Prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO.

1.181. PRÉ-EFICÁCIA: período correspondente à FASE 0 – PRELIMINAR, durante o qual deverão ser implementadas e comprovadas as condições precedentes previstas neste CONTRATO, necessárias para que este produza plenamente seus efeitos e adquira eficácia;

1.182. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nº XXX onde constam todos os documentos da fase interna, incluindo aqueles que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do procedimento licitatório;

1.183. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL desenvolvidos para os locais indicados no CADERNO DE ENCARGOS que visam a instalação dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.184. PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO: projeto elaborado pelo LOTEADOR para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.185. PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica, inclusive fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, que participe da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL;

1.186. PROPOSTA COMERCIAL: o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser ofertado pela PROPONENTE, conforme regramento do EDITAL;

1.187. RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA;

1.188. RECEITAS VINCULADAS: receitas obtidas por meio da arrecadação de COSIP utilizadas para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando o integral, pontual e fiel adimplemento às obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE;

1.189. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, quadros de comandos, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.190. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DE EFICÁCIA.

1.191. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a Administração Pública;

1.192. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser remetido ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e cálculo, dos valores conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.193. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3;

1.194. REVISÕES ORDINÁRIAS: revisões dos parâmetros contratuais, conforme procedimento descrito no CONTRATO;

1.195. SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO: valor correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA EXPANSÃO ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.196. SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA: valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA RESERVA ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.197. SECRETARIA MUNICIPAL: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com endereço à Rua Jorge Lacerda, N° 75, Centro - São Bento do Sul (SC), CEP: 89.280-175, e horário de funcionamento nos dias úteis, das 8h às 14h;

1.198. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS;

1.199. SESSÃO PÚBLICA: sessão pública, a ser realizada na sede da B3, no dia [-] de [-] de [-], às [-]:00h, convocada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO para a abertura dos ENVELOPES;

1.200. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL: sistema de indicadores para acompanhamento da execução dos SERVIÇOS e PLANOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA com impactos ambientais;

1.201. SISTEMA DE LIQUIDEZ: sistema criado para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e BÔNUS SOBRE A

CONTA DE ENERGIA, por meio da transferência de receitas advindas da COSIP para CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.202. SISTEMA DOS EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE: sistemas a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE indicados no CADERNO DE ENCARGOS;

1.203. SISTEMA DE TELEGESTÃO: parte do SISTEMA DOS EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicados no CADERNO DE ENCARGOS;

1.204. SÍTIO ELETRÔNICO: sítio eletrônico onde estão divulgados os documentos licitatórios, observado o seguinte endereço eletrônico [-], https://www.tcesc.tc.br/content/licitacoes_contratos, e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

1.205. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

1.206. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL: valor mínimo de R\$ 5.407.000,00 (cinco milhões quatrocentos e sete mil reais), na DATA BASE, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, que deverá ser subscrito e integralizado pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

1.207. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil;

1.208. TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade anual, correspondente ao percentual resultante da

multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.209. TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade mensal, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.210. TAXA DE REFERÊNCIA: média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência desta, outra que a substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA;

1.211. TERMO DE ACEITE: documento emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE após análise e validação das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

1.212. TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e assinado pelas PARTES para o término da FASE 0, visando a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS e a formalização da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

1.213. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, EFICIENTIZADA E DA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE referentes aos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.214. USUÁRIOS: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos EQUIPAMENTOS DE CIDADE INTELIGENTE;

1.215. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 160.427.902,00 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e novecentos e dois reais), valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da

operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e a COTA EXPANSÃO, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.216. VALOR DO CONTRATO: valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e a COTA EXPANSÃO, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.217. VALORES DE RESSARCIMENTO: correspondem a:

i. remuneração devida à B3 correspondente a R\$ 684.035,87 (seiscentos e oitenta e quatro mil e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA, devida à B3, a qual deverá ser recolhida mediante boleto bancário emitido em nome da PARTICIPANTE CREDENCIADA da ADJUDICATÁRIA, conforme orientações do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, APÊNDICE do EDITAL;

ii. Ressarcimento ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) pela realização de estudos relacionados ao objeto da LICITAÇÃO, em conta bancária a ser previamente indicada, no valor de R\$ R\$ 2.293.646,40 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) sem prejuízos a eventuais atualizações contratuais realizadas após a publicação do Edital, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) , desde o dia 20/06/2025, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

1.218. VALOR NOVO DE REPOSIÇÃO (VNR): valor correspondente ao custo de aquisição e instalação de um bem novo, de características e especificações equivalentes ao bem a ser repostado, apurado com base nos preços de mercado vigentes, sem aplicação de depreciação.

1.219. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio ao processo de acompanhamento contratual, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, sobretudo para avaliar o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.220. VIAS COM TELEGESTÃO: VIAS em que será obrigatória a implementação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.221. VIAS PRINCIPAIS: Vias na ÁREA DA CONCESSÃO com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos C0, C1, C2 ou C3;

1.222. VIDEOMONITORAMENTO: soluções de sistema de câmeras e equipamentos de captação e transmissão de imagens instalados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, com o objetivo de monitorar e registrar em tempo real o fluxo de pessoas e veículos, contribuindo para a segurança pública e a gestão urbana do MUNICÍPIO.